



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 2.739-A, DE 2022

(Do Sr. Alexandre Frota)

Fica determinada a prioridade de investimentos pela União na modernização e ampliação do atendimento do atendimento nos hospitais e dá outras providencias; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. DR. BENJAMIM).

NOVO DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
SAÚDE; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



PROJETO DE LEI N°

DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

Fica determinada a prioridade de investimentos pela União na modernização e ampliação do atendimento do atendimento nos hospitais e dá outras providencias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - Os hospitais da administração pública federal deverão priorizar a modernização e ampliação dos atendimentos aos pacientes que necessitam de seus serviços de saúde.

§ 1º O Ministério da Saúde deverá coordenar o determinado no caput deste artigo.

§ 2º A ampliação e modernização dos atendimentos hospitalares tem como objetivo humanizar e diminuir as filas de espera nos estabelecimentos mencionados.

Artigo 2º - Os custos de execução desta Lei deverão ser suportados pelo orçamento do Ministério da Saúde, suplementados se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



* c d 2 2 9 3 7 8 3 9 4 7 0 0 *



O Brasil tem a necessidade de cuidar melhor da saúde de sua população, não pode deixar os contribuintes na espera por cirurgias, atendimentos e cuidados som sua saúde por um longo tempo, como tem ocorrido invariavelmente nos hospitais públicos.

Um modo de reduzir e até eliminar as longas filas de espera dos hospitais públicos federais, além de economizar recursos, é individualizando o atendimento dos pacientes enquanto se consideram suas singularidades pessoais.

Esse agendamento deve ocorrer a partir de uma linha de cuidado, em que o usuário do serviço seja encaminhado para o especialista apenas quando for necessário.

Isso evita que o indivíduo seja atendido por um especialista sem necessidade, muitas vezes sobrecarregando a rede de atenção, o que contribui para diminuir filas e agilizar a realização de exames médicos.

O uso da tecnologia ajudará a padronizar processos e a fazer com que as atividades realizadas e os recursos adquiridos sigam parâmetros bem definidos. No entanto, esse fator ainda é pouco explorado na saúde pública, portanto esse é o objetivo deste projeto de lei.

Apenas com exemplo, softwares que geram senhas e painéis que mostram a ordem dos chamados podem ser úteis na triagem, evitando demoras e desencontros de informações. Há, ainda, sistemas que ajudam na rotação de leitos de UTI, aumentando a eficiência no controle das camas disponíveis e ocupadas e na comunicação de vagas entre diferentes unidades hospitalares.

Para que os processos de atendimento, operacionalização e gestão sejam executados adequadamente, desde o atendimento da triagem até a definição de um quadro cirúrgico, uma boa capacitação é primordial. Toda a equipe da unidade hospitalar de saúde necessita passar por treinamento que considere todas as fases de atendimentos médicos e administrativos do processo, de modo a assegurar que os profissionais fiquem prontos para o atendimento seja qual for a necessidade do usuário dos serviços.



* C D 2 2 9 3 7 8 3 9 4 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PROS/SP

Apresentação: 08/11/2022 11:37 - MESA

PL n.2739/2022

Não podemos determinar apenas um inicio de modernização e ampliação, para a continuidade dos serviços é fundamental garantir que o treinamento seja periódico e relevante ao longo do tempo, sendo atualizado constantemente com vistas às modernizações tecnológicas na área da saúde e ao surgimento de boas práticas no setor.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de novembro de 2022.

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PROS/SP**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PROS/SP

Apresentação: 08/11/2022 11:37 - MESA

PL n.2739/2022



* C D 2 2 9 3 7 8 3 9 4 7 0 0 *



Assinado eletronicamente na Câmara dos Deputados Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5216 Fax (61) 3215-2516 dep.alexandrefrota@camara.leg.br
Para verificar a assinatura, acesse www.camara.gov.br/verificaAssinatura

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.739, DE 2022

Fica determinada a prioridade de investimentos pela União na modernização e ampliação do atendimento do atendimento nos hospitais e dá outras providências.

Autor: Deputado ALEXANDRE FROTA

Relator: Deputado DR. BENJAMIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.739, de 2022, de autoria do ilustre Deputado Alexandre Frota, objetiva determinar a prioridade de investimentos pela União na modernização e ampliação do atendimento nos hospitais públicos federais, visando humanizar e diminuir as filas de espera nos estabelecimentos mencionados.

A proposição estabelece que os hospitais da administração pública federal devem dar prioridade à modernização e ampliação dos atendimentos aos pacientes que necessitam de serviços de saúde. O Ministério da Saúde será responsável por coordenar essa priorização. O objetivo principal é humanizar os atendimentos hospitalares e reduzir as filas de espera. Os custos de execução dessa lei serão suportados pelo orçamento do Ministério da Saúde, podendo ser suplementados, se necessário.

A justificação ressalta a necessidade de melhorar a saúde da população brasileira, reduzindo as longas filas de espera nos hospitais públicos. Propõe a individualização do atendimento, considerando as necessidades de cada paciente, e a utilização da tecnologia para padronizar processos e otimizar a gestão hospitalar. Destaca a importância da capacitação



contínua da equipe de saúde e ressalta a necessidade de atualização constante diante das modernizações tecnológicas e melhores práticas do setor.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, tendo sido submetida à apreciação conclusiva das Comissões de Saúde (CSAUDE) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito da matéria será analisado pela primeira.

No âmbito desta Comissão, o projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.739, de 2022, apresenta relevância indiscutível, pois visa promover melhorias no Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à modernização e ampliação do atendimento nos hospitais públicos federais.

É inegável que o atual cenário da saúde no Brasil requer a adoção de medidas que garantam o acesso rápido e eficiente aos serviços de saúde, principalmente nos hospitais públicos que atendem uma grande parcela da população. A proposição em análise tem como objetivo estabelecer a prioridade de investimentos pela União em hospitais federais, direcionando recursos para a modernização de infraestrutura, aquisição de equipamentos avançados e aprimoramento dos processos de atendimento.

Uma ampliação de investimentos promoverá a individualização do atendimento, levando em consideração as particularidades de cada paciente. Por meio desse enfoque, evita-se que pacientes sejam submetidos a procedimentos desnecessários ou aguardem por atendimentos que poderiam ser direcionados a especialistas quando realmente necessário.

Essa abordagem contribuirá para a otimização dos recursos disponíveis e para a redução das filas de espera. Além disso, a incorporação da tecnologia como ferramenta de apoio à gestão hospitalar propiciará a



padronização de processos e a implementação de sistemas de monitoramento para a otimização do fluxo de pacientes, a redução de erros e a melhoria da comunicação entre as equipes de saúde.

Essas medidas têm o potencial de promover uma maior eficiência no atendimento, garantindo uma melhor utilização dos recursos disponíveis.

Ao priorizar os investimentos na modernização e ampliação do atendimento nos hospitais públicos federais, estaremos promovendo uma melhoria significativa na qualidade dos serviços prestados à população, além de contribuir para a redução das desigualdades e garantir o direito à saúde de forma mais igualitária.

Para que tais objetivos sejam atingidos, considero necessário aperfeiçoar a matéria, por meio de um substitutivo (apresentado em anexo); o qual explicita medidas, além de promover necessárias modificações de redação, inclusive na ementa.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 2.739, de 2022, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado DR. BENJAMIM
Relator

2023-7275



* C D 2 3 7 5 0 1 6 3 9 6 0 0 *



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.739, DE 2022

Dispõe sobre a prioridade de investimentos pela União na modernização e ampliação do atendimento nos hospitais federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece prioridade de investimentos pela União na modernização e ampliação do atendimento nos hospitais federais, de modo a humanizar e diminuir as filas de espera nos estabelecimentos mencionados.

Art. 2º As medidas de modernização e ampliação do atendimento nos hospitais federais serão coordenadas pelo órgão gestor federal do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. As medidas mencionadas no *caput* deste artigo incluirão:

- I. a modernização da infraestrutura;
- II. a aquisição de equipamentos avançados;
- III. o aprimoramento dos processos de atendimento; e
- IV. a capacitação continuada das equipes de saúde.

Art. 3º Os custos de execução desta Lei deverão ser suportados pelo orçamento do órgão gestor federal do Sistema Único de Saúde (SUS), suplementados se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.



* C D 2 3 7 5 0 1 6 3 9 6 0 0 *

Deputado DR. BENJAMIM
Relator

2023-7275

Apresentação: 01/06/2023 17:29:33.363 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 2739/2022

PRL n.1



* C D 2 2 3 7 5 0 1 6 3 9 6 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Benjamin
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD237501639600>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.739, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 23/08/2023 18:36:57.153 - CSAUDE
PAR 1 CSAUDE => PL 2739/2022

PAR n.1

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.739/2022, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Benjamim.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Silvia Cristina e Pedro Westphalen - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Augusto Puppio, Bruno Farias, Dimas Gadelha, Dorinaldo Malafaia, Dr. Benjamim, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Frederico, Dr. Jaziel, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Ely Santos, Fernanda Pessoa, Flávia Moraes, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Ismael Alexandrino, Jandira Feghali, Jeferson Rodrigues, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Leo Prates, Márcio Correa, Marx Beltrão, Meire Serafim, Osmar Terra, Paulo Foletto, Pinheirinho, Roberto Monteiro Pai, Rodrigo Gambale, Ruy Carneiro, Weliton Prado, Alice Portugal, Bebeto, Caio Vianna, Daiana Santos, Dani Cunha, Delegado Éder Mauro, Diego Garcia, Domingos Sávio, Dra. Alessandra Haber, Florentino Neto, Henderson Pinto, Luiz Carlos Busato, Mário Heringer, Messias Donato, Priscila Costa, Professor Alcides, Reinhold Stephanes, Rosângela Moro e Silas Câmara.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2023.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD230513449700>

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.739, DE 2022

Dispõe sobre a prioridade de investimentos pela União na modernização e ampliação do atendimento nos hospitais federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece prioridade de investimentos pela União na modernização e ampliação do atendimento nos hospitais federais, de modo a humanizar e diminuir as filas de espera nos estabelecimentos mencionados.

Art. 2º As medidas de modernização e ampliação do atendimento nos hospitais federais serão coordenadas pelo órgão gestor federal do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. As medidas mencionadas no *caput* deste artigo incluirão:

- I. a modernização da infraestrutura;
- II. a aquisição de equipamentos avançados;
- III. o aprimoramento dos processos de atendimento; e
- IV. a capacitação continuada das equipes de saúde.

Art. 3º Os custos de execução desta Lei deverão ser suportados pelo orçamento do órgão gestor federal do Sistema Único de Saúde (SUS), suplementados se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2023.



* C D 2 3 9 4 9 8 6 0 3 3 0 0 *

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente

Apresentação: 23/08/2023 18:38:09.170 - CSAUDE
SBT-A 1 CSAUDE => PL 2739/2022

SBT-A n.1



* C D 2 2 3 9 4 9 8 8 6 0 3 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.sara.leg.br/CD239498603300>